



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **EDSON GALEOTI ARRUDA ME**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (08/2018), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 07 de agosto de 2019;

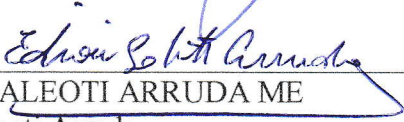
Clausula 2ª - O valor praticado para prestação dos serviços sofrerá reajuste passando a vigorar com o valor mensal de **R\$ 6.822,50** (seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais;

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 07 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



EDSON GALEOTI ARRUDA ME
Edson Galeoti Arruda
Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contrato nº (de origem): **aditamento nº 1 ao contrato nº 08/2018**

Objeto: serviços de operação de equipamentos de som do plenário da Câmara Municipal de Cajamar

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contratada: **EDSON GALEOTI ARRUDA M.E.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 07 de agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

EDSON GALEOTI ARRUDA M.E.

Edson Galeoti Arruda
Proprietário